

que sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Aviso n.º 8496/2006 — AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 468/99.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando António da Costa Guerra da Cruz Almeida, filho de António Guerra da Cruz e de Maria Amélia Caçais da Costa, natural da Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 9933185, com domicílio na Rua do Bafatá, garagem n.º 7, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1999, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso n.º 8497/2006 — AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 417/99.1TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Fernando Leitão Sarracayo, filho de Fernando Vieira Galan Sarracayo e de Fernanda Luisa Leitão Galan, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casado, com a identificação fiscal n.º 164891340, titular do bilhete de identidade n.º 7345450, com domicílio na Avenida do MFA, 51, rés-do-chão, direito, 2840 Torre da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do RJCSP (versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 17 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal (artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 1.º da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto).

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Doutel Dias*.

Aviso n.º 8498/2006 — AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular) n.º 970/94.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Samscherai Remtula, filho de Samscherai Remtula e de Serbano June, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 6878931, com domicílio na Rua Gonçalves Crespo, 18, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 1994, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido (artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto).

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Doutel Dias*

Aviso n.º 8499/2006 — AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 171/95.6GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Sales Fernandes, filho de Francisco de Sales e de Maria da Nazaré, natural do Espinhal, Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2605120, com domicílio na Palácio da Comenda, Comenda, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8500/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 41/04.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hassane El Rhazouani, filho de Mohamed Moustatafa e de Fátima Bouraba, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 23 de Janeiro de 1971, com a licença de condução n.º 261038223, com domicílio na Estrada do Bairro da Mata, Casal Vinha Velha da Mata, Casa Branca, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 8501/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de